

COMISSÃO DO ESPORTE

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.015, DE 2019

Institui a Semana Olímpica nas Escolas
Públicas.

Autores: Deputados JOÃO ARRUDA E
OUTROS

Relator: Deputado PROF. PAULO
FERNANDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.015, de 2019, de autoria dos Deputados e Deputadas João Arruda, André Figueiredo, Otavio Leite, Gilmar Machado, Flavia Morais, Walter Feldman, Romário, José Rocha, Afonso Hamm, Efraim Filho, Lelo Coimbra, Luci Choinacki, Renam Filho, Ricardo Tripoli, Valadares Filho, Willian Dib, Sueli Vidigal, Carlos Sampaio e Fabio Faria, objetiva instituir a Semana Olímpica nas escolas públicas, a ser iniciada, anualmente, no dia 23 de junho, Dia Olímpico Internacional.

A tramitação dá-se conforme o art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) e a Proposição encontra-se sujeita à apreciação do Plenário. Em 20/04/2023, a Câmara dos Deputados recebeu as emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei em análise.

Em 30/05/2023, na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), foi aprovado o Parecer do Relator, Deputado Márcio Jerry, pela aprovação das duas Emendas do Senado Federal (EMS 5015/2019) a este Projeto de Lei.



Cabe-nos, como relator deste Projeto de Lei na Comissão do Esporte (CESPO), a manifestação sobre as emendas apresentadas pelo Senado Federal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem o louvável intuito pedagógico de implementar uma semana olímpica e paraolímpica nas escolas brasileiras. A prática esportiva e os princípios do olimpismo e do paraolimpismo promovem o estímulo ao espírito de trabalho em equipe, permitindo que os alunos aprendam a colaborar em conjunto, respeitando e valorizando as habilidades individuais de cada participante.

Por meio de duas emendas, o Senado Federal promoveu melhorias no texto desta Casa. A primeira emenda estabelece que a Semana da Educação Olímpica ocorrerá anualmente, em uma data a ser designada pela escola ou pelo sistema de ensino correspondente, tendo como referência o dia 23 de junho, conhecido como Dia Olímpico Internacional.

Compartilhamos da concordância com essa modificação, pois compreendemos que ela proporciona maior flexibilidade às escolas na organização de seu calendário de eventos, levando em consideração as características regionais e as particularidades do processo educativo.

A segunda emenda, aplicada em todo o Projeto de Lei, realiza duas substituições significativas. Primeiramente, altera a expressão "Semana da Educação Olímpica" por "Semana da Educação Olímpica e Paralímpica". Além disso, substitui "por meio do olimpismo" pela expressão "por meio do olimpismo e do paraolimpismo". Essas modificações adquirem uma importância fundamental ao promover a inclusão e a valorização da diversidade por intermédio do esporte.



Pelo exposto, votamos pela aprovação das duas Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 5.015, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO
Relator

